

  
**Brazilio  
Bacellar,  
Shirai**  
ADVOGADOS

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.**

**AUTOS N.º 0000391-46.2025.8.16.0037 - 3.ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**





## 1. 1. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS PROCESSUAIS DA RJ.

Em 28/01/2025, **ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.846.501/0001-29, apresentou pedido de Recuperação Judicial (mov. 1.1).

O feito foi autuado sob nº 0000391-46.2025.8.16.0037 e, inicialmente, distribuído à Vara Cível de Campina Grande do Sul (mov. 6.1). Em seguida, houve declínio de competência para a 24ª Vara Empresarial de Curitiba (mov. 10.1) e, na sequência, para a 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (mov. 19.1).

O d. Juízo determinou a emenda à petição inicial e a juntada da documentação exigida pelos arts. 47, inciso IV; 51, inciso II, "d"; todos da Lei nº 11.101/2005 (mov. 34.1). A Recuperanda apresentou documentos (mov. 37.1/37.28).

Em decisão subsequente, proferida ao mov. 39.1, foi indeferida a concessão de justiça gratuita em favor da requerente e determinada a complementação das informações relativas à relação integral de bens. Novos documentos foram, então, apresentados (mov. 45.1/45.10).

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 26/05/2025 (mov. 47.1).

Após prestar o devido compromisso legal, em 30/05/2025 (mov. 51.2), esta Administradora Judicial nomeada apresentou o Relatório Inicial acerca da situação da Recuperanda (mov. 79.2).

No curso do processo, entes públicos se manifestaram informando a existência de débitos fiscais em nome da Recuperanda. O Estado do Paraná comunicou a inscrição de débitos em dívida ativa no valor de R\$ 888.618,71 (mov. 82.1/82.2),





o Município de Campina Grande do Sul noticiou débitos em aberto no importe de R\$ 2.487,18 (mov. 87.1/87.3), ao passo em que a União indicou dívidas da Recuperanda no valor consolidado de R\$ 445.042,25 (mov. 89.1/89.2).

Compareceu a Recuperanda no mov. 92.1 e, essencialmente, informou que “avaliando o Plano de Recuperação Judicial” se deparou com mais um crédito que não havia sido incluído na sua Relação de Credores. Assim, pleiteou a inclusão da credora MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR na RJ pela quantia “aproximada” de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), além da determinação, pelo Juízo, de que ela se absteresse de realizar retenções de valores na conta bancária da empresa em plataformas digitais. Os pedidos foram deferidos (mov. 110.1).

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no dia 01/08/2025 (mov. 140.2).

Por sua vez, o edital previsto no art. 52, §1º, da LRF foi publicado na data de 18/08/2025 (mov. 144.1/144.2).

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA - SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP, BRADESCO SAÚDE S.A. e BANCO BRADESCO S.A. apresentaram objeção ao plano, aos movs. 160.1, 195.1 e 200.1, respectivamente.

Paralelamente, esta Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise de Legalidade do PRJ, em que destacou a inobservância ao disposto nos incisos I, II e III do art. 53 da LRF, além da presença de cláusulas em desacordo ao que determinam os arts. 54, 61, §1º, e 73, IV, da mesma lei (mov. 163.2).

Diante disso, a Recuperanda, por meio de petição protocolada em 13/10/2025 (mov. 176.1), requereu ao d. Juízo a concessão de prazo “para adequar o plano na forma como consta o relatório do Administrador Judicial”.





Todavia, ultrapassados mais de três meses de tal requerimento, a Recuperanda permaneceu absolutamente inerte, sem adotar qualquer providência a fim de alterar o PRJ já apresentado.

Ressalte-se que, nos termos do art. 53, *caput*, da LRF, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, prazo este que se esvaiu em 19/10/2025.

Posteriormente, esta Administradora Judicial realizou a verificação das divergências e habilitações de crédito apresentadas administrativamente, ocasião em que apresentou o relatório da fase administrativa (mov. 180.2) e a relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da LRF (mov. 180.3). O respectivo edital foi publicado no DJ-e do dia 30/10/2025 (mov. 184.1/184.5).

Por meio da decisão proferida no mov. 199.1, a Exma. Juíza fixou a remuneração desta Administradora Judicial em 4% sobre o valor do passivo sujeito à Recuperação Judicial.

Por fim, os autos foram redistribuídos à 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial (mov. 210.1).

Segue, abaixo, um quadro-resumo sobre as principais movimentações processuais, para melhor visualização:

<u>Data da Ocorrência ou Data Prevista</u>	<u>Eventos/Fases do Processo</u>	<u>Localização nos Autos (mov.)</u>	<u>Status</u>
28/01/2025	Petição Inicial	1	<b>Cumprido</b>
26/05/2025	Decisão de Deferimento do Processamento da RJ	47	<b>Cumprido</b>
01/08/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	140	<b>Cumprido</b>





18/08/2025	Publicação do Edital do Art. 52, §1º da LRF	144	Cumprido
02/09/2025	Prazo para Apresentação de Divergências e Habilitações à Administradora Judicial	-	Encerrado
17/10/2025	Apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial	180	Cumprido
30/10/2025	Publicação da Relação de Credores da Administradora Judicial	184	Cumprido
10/11/2025	Prazo para Apresentação de Habilitações de Crédito e Impugnações à Relação de Credores	-	Encerrado
-	Publicação do Plano de Recuperação Judicial	-	Pendente

Em complemento, registra-se ao d. Juízo que a Recuperanda não apresentou a esta Administradora Judicial os documentos necessários à elaboração do Relatório Mensal de Atividades, circunstância que, consoante o disposto no art. 64, V, da LRF, enseja o afastamento de seus administradores na condução da atividade empresarial.

São essas as informações processuais que, na avaliação desta Administradora Judicial, são essenciais à compreensão dos autos da Recuperação Judicial de **ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sem prejuízo a que outras sejam apresentadas, se assim entender este respeitável Juízo.

## 2. INCIDENTES PROCESSUAIS

Apensos aos presentes autos de Recuperação Judicial, tramitam, atualmente, três incidentes de Impugnação à Relação de Credores.





**2.1. Nos autos nº 0019093-54.2025.8.16.0194,** GREENCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS CATEGORIAS AFINS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL requer a exclusão do seu crédito da Recuperação Judicial, sob o fundamento de que os contratos que o embasam se enquadram como atos cooperativos.

A Recuperanda apresentou contestação (mov. 29.1), esta AJ se manifestou pela improcedência do pedido inicial (mov. 33.1) e a Credora impugnou a contestação (mov. 36.1).

**2.2. Nos autos nº 0019093-54.2025.8.16.0194),** DOREMUS ALIMENTOS LTDA. pretende a majoração do crédito listado em seu favor, de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para R\$ 663.200,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Após a apresentação de contestação pela Recuperanda (mov. 22.1), esta AJ solicitou informações complementares à Credora (mov. 31.1), que, na sequência, apresentou cálculo atualizado do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (mov. 33.2). Ato contínuo, esta AJ opinou pela parcial procedência do pedido, para que conste no Quadro Geral de Credores o valor de R\$ 688.900,69 (seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos reais e sessenta e nove centavos) (mov. 43.1).

**2.3. Nos autos nº 0020274-90.2025.8.16.0194,** a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORÇA DOS VENTOS defende a exclusão do seu crédito da presente Recuperação Judicial, ante a sua natureza extraconcursal. Até o momento da elaboração deste relatório, houve somente a distribuição do incidente, sem manifestação pela Recuperanda ou por esta Administradora Judicial.

Era o que tinha a relatar e informar.





## CONTATO EQUIPE

### Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425  
OAB/SP 415.201-A  
brazilio@bbsadvogados.com.br

### Rodrigo Shirai

ADVOGADO OAB/PR 25.781  
OAB/SC 48.890-A  
OAB/SP 208.567-A  
rodrigo@bbsadvogados.com.br

### Erik Koubik Júnior

ADVOGADO | OAB/PR 65.313  
erik@bbsadvogados.com.br




### Nicole Gosdal Mathias

ADVOGADA | OAB/PR 63.467  
nicole.gosdal@bbsadvogados.com.br



  
**Brazilio  
Bacellar,  
Shirai**  
ADVOGADOS



 [bbs.advogados](https://www.instagram.com/bbs.advogados)  
 [braziliobacellarshirai](https://www.facebook.com/braziliobacellarshirai)  
 [bbsadvogados](https://www.linkedin.com/company/bbsadvogados)

[adm.judicial@bbsadvogados.com.br](mailto:adm.judicial@bbsadvogados.com.br)

[bbsadvogados.com.br](https://www.bbsadvogados.com.br)

+55 41 3352-8363



Entre em contato

Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .  
Ahú . CEP 80.540-340  
Curitiba - PR

Av. das Nações Unidas . 14171 . 5ª andar .  
Torre B . Morumbi . CEP 04.794-000  
São Paulo - SP

Av. Osvaldo Reis . 3281 . Sala 901  
Praia Brava . CEP 88.306-773  
Itajaí - SC

